EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao longo dos anos, os principais jornais de Porto Alegre veiculam notícias sobre as dificuldades encontradas pela população quando necessitam de atendimento em Postos de Saúde das Regiões do Extremo Sul da Capital. Verifica-se por informações da Secretaria Municipal da Saúde que muitos profissionais não querem lá desenvolver as suas atividades devido à distância da região de aproximadamente 30 Km, com tempo de deslocamento de ônibus de no mínimo 1 h ou de automóvel, 45 min, acarretando dificuldades para exercer outras atividades profissionais ou na relação familiar, além dos custos com o deslocamento.

A partir de uma análise das leis vigentes em seus artigos sobre gratificações, difícil acesso ao local de trabalho, lotação em locais com características diferenciadas, observamos uma possibilidade de facilitar a lotação e exercício de profissionais da Saúde na Região citada premiando assim uma necessidade urgente de atendimento.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei como contribuição de quem viveu os grandes problemas da Saúde em Porto Alegre e preocupa-se com um direito universal do cidadão, que é o acesso a Saúde Pública.

Na certeza da aprovação desta proposição por meus Pares.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

VEREADOR DR. GOULART

/js

PROJETO DE LEI

Inclui art. 72-A na Lei n. 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município, estabelecendo uma gratificação de 50% do valor básico inicial do cargo aos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde, quando lotados e em exercício em locais da Gerência Distrital do Extremo Sul/SMS.

Art. 1º Fica incluído art. 72-A na Lei n. 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 72-A. Os funcionários da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), quando lotados e em exercício em locais da Gerencia Distrital do Extremo Sul/SMS, terão direito a uma gratificação de 50 % (cinqüenta por cento) do valor básico inicial do seu respectivo cargo, na proporção de sua carga horária de trabalho, sobre a qual não incidirão quaisquer gratificações ou vantagens".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.